



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 221
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 – 2013 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto na constituição Federal e Estadual, e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- II – Realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I – Qualificar a infra-estrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- II – Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- III – Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade.
- IV – Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania.
- V – Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
- VI – Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos.
- VII – Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

- VIII - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
- IX – Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;
- X – Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco.
- XI – Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
- XII – Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;
- XIII – Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro,
- XIV – Garantir recursos financeiros para implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º- Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes nos Anexos do PPA – Plano Plurianual 2010 – 2013, constituem-se instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal neste período.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada Lei Orçamentária assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim com em propostas de crédito adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do plano e com o seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º - Considera-se alterações de programa:

1 – Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo.

II – Inclusão ou exclusão de ações e produtos.

III – Alteração de título de ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

Art. 9º - As Ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Art. 10º - Poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11º - O Plano Plurianual e seus programas serão permanente acompanhados e anualmente avaliados.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2009.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal